



Avaliação de Desempenho Docente

→ Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro → Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro			Pontos de DESACORDO do SINDEP setembro de 2011
1	DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">▪ Científica e pedagógica▪ Participação na escola e relação com a comunidade▪ Formação contínua e desenvolvimento profissional	
2	PERIODICIDADE E REQUISITO TEMPORAL	<ul style="list-style-type: none">▪ Docentes integrados na carreira:<ul style="list-style-type: none">- ciclos coincidentes com os escalões, desde que tenham prestado serviço docente efetivo em metade desse período- concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo▪ Docentes contratados:<ul style="list-style-type: none">- limite mínimo de 180 dias de serviço letivo, independentemente do nº de contratos envolvidos- no ano escolar 2011/2012 serão avaliados através de procedimento simplificado a adotar pelo respetivo Agrupamento/Escola Não Agrupada▪ Docentes em período probatório:<ul style="list-style-type: none">- ano escolar coincidente com esse período	
3	ELEMENTOS DE REFERÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">▪ Avaliação interna:<ul style="list-style-type: none">- objetivos e metas do Projeto Educativo- parâmetros para cada dimensão aprovados pelo Conselho Pedagógico▪ Avaliação externa:<ul style="list-style-type: none">- parâmetros nacionais fixados pelo MEC	→ Defendemos que estes parâmetros deveriam ser uniformizados a nível nacional, sem prejuízo de adaptações decorrentes de contextos locais, devidamente identificados. Tal como fica regulamentado vão continuar os exageros burocráticos e procedimentais em muitas escolas, pressupondo diferentes processos de avaliação de escola para escola.
4	NATUREZA DA AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">▪ Avaliação interna:<ul style="list-style-type: none">- realizada em todos os escalões pelo agrupamento do docente▪ Avaliação externa:<ul style="list-style-type: none">- centrada na dimensão científica e pedagógica- com observação de aulas por avaliadores externos (ver nº10)	
5	INTERVENIENTES	<ul style="list-style-type: none">▪ Presidente do Conselho Geral▪ Diretor▪ Conselho Pedagógico (C.P.)▪ Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (S.A.D.D.)▪ Os avaliados▪ Os avaliadores (externos e internos)	→ Defendemos alterações ao actual modelo de gestão (Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril), nomeadamente a composição e processo de constituição do C.P. através da eleição dos coordenadores de departamento e do seu presidente de forma a respeitar o primado pedagógico face ao administrativo, bem como seja assegurada a representação de todas as escolas neste órgão.

6	SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> Constituído por: <ul style="list-style-type: none"> - diretor, que preside - 4 elementos, eleitos entre os seus membros 	→ Consideramos que para maior imparcialidade o Presidente deve ser eleito de entre os 4 elementos que a constituem.
7	AVALIADOR EXTERNO	<ul style="list-style-type: none"> Integra uma bolsa de avaliadores formada por docentes de todos os grupos de recrutamento (regulamentada em diploma próprio) Com os seguintes requisitos cumulativos: <ul style="list-style-type: none"> - estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado - pertencer ao mesmo grupo de recrutamento - ser titular de formação em avaliação de desempenho e supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica 	
8	AVALIADOR INTERNO	<ul style="list-style-type: none"> É o coordenador de departamento ou quem este designa com as mesmas regras cumulativas do avaliador externo Avalia o desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas 3 dimensões com os elementos: <ul style="list-style-type: none"> - projecto docente - documento de registo e avaliação – aprovado pelo C.P. - relatório de auto-avaliação 	
9	PROJETO DOCENTE	<ul style="list-style-type: none"> Tem por referência as metas e objectivos do P.E. e enuncia a contribuição do docente para a sua concretização Documento com o máximo de 2 páginas, elaborado anualmente em função do serviço distribuído A sua apreciação pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado É opcional, sendo substituído pelas metas e objetivos do P.E. 	→ Não concordamos com este Projeto Docente devendo ser o Projeto Educativo (P.E.) o elemento de referência para a avaliação.
10	OBSERVAÇÃO DE AULAS	<ul style="list-style-type: none"> É facultativa, exceto nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> - docentes no período probatório - docentes no 2º e 4º escalões - para atribuição de Excelente, em qualquer escalão - docentes de carreira com menção de Insuficiente Compete aos avaliadores externos Corresponde a 180 minutos em, pelo menos, 2 momentos diferentes Realiza-se num dos 2 últimos anos escolares anteriores ao fim de ciclo de avaliação, exceto no 5º escalão (no último ano escolar anterior ao fim de ciclo) Não há observação de aulas para docentes contratados 	
11	RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> É anual Tem o máximo de 3 páginas, sem anexos Documento de reflexão sobre os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> - prática letiva - atividades promovidas - análise dos resultados obtidos - contributo para os objetivos e metas do P.E. - formação realizada A não entrega do relatório por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do ano escolar em causa 	<p>→ Discordamos do carácter anual. A sê-lo deveria ser substituído por registos anuais de actividades do docente elaborado pela S.A.D.D. do C.P., que seria entregue ao avaliado para este o confirmar ou solicitar alterações ou aditamento. Estes documentos seriam a base de todo o processo avaliativo, incluindo a auto-avaliação a elaborar no fim do ciclo pelo avaliado.</p> <p>→ Não fica salvaguardado que a formação continua exigível será só aquela que for determinada pelas escolas e ministrada de forma gratuita pelas estruturas</p>

			do MEC ou com este cooperantes.
12	RESULTADO DA AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores convertidos em menções qualitativas de: <ul style="list-style-type: none"> - Excelente: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não inferior a 9 e com aulas observadas - Muito Bom: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não inferior a 8 e não for atribuída a menção Excelente - Bom: se cumulativamente a classificação for igual ou superior a 6,5 e não for atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente - Regular: classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5 - Insuficiente: classificação inferior a 5 ▪ Menções de Muito Bom e Excelente com cumprimento de 95% do serviço distribuído, com salvaguarda das faltas previstas no artigo nº 103 do E.C.D. 	→ Mantêm-se as quotas para atribuição das menções de Excelente e Muito Bom, agora através da introdução de percentis 95 e 75, desconhecendo-se ainda o universo de docentes a que se aplica (Despacho a publicar).
13	AVALIAÇÃO FINAL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões: <ul style="list-style-type: none"> - 60% - dimensão científica e pedagógica (com observação de aulas a avaliação externa conta 70% desta percentagem) - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua 	→ Ver salvaguarda referida no ponto 11 que também se aplica neste caso quando não houver formação contínua gratuita.
14	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Classificação da dimensão científica e pedagógica ▪ Classificação da dimensão participação na escola e relação com a comunidade ▪ Classificação da dimensão formação contínua e formação profissional ▪ Graduação profissional ▪ Tempo de serviço em funções públicas 	
15	EFEITOS DA AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Excelente: bonificação de 1 ano para efeitos de progressão no escalão seguinte ▪ Muito Bom: bonificação de 6 meses para efeitos de progressão no escalão seguinte ▪ Excelente e Muito Bom no 4º e 6º escalão: progressão sem existência de vagas ▪ Bom: <ul style="list-style-type: none"> - tempo do ciclo releva para efeitos de progressão - no período probatório: conversão do contrato a termo em contrato por tempo indeterminado ▪ Regular: tempo de serviço só é considerado para progressão após a conclusão de plano anual de formação ▪ Insuficiente: <ul style="list-style-type: none"> - não contam do tempo de serviço para efeitos de progressão e reinício do ciclo avaliativo - conclusão com sucesso de um plano de formação de 1 ano com observação de aulas ▪ Dois menções Insuficiente consecutivas: <ul style="list-style-type: none"> - docentes integrados na carreira – instauração de processo - docentes contratados – impossibilidade de serem admitidos a concurso durante 3 anos escolares 	→ Não concordamos com o facto de a Avaliação de Desempenho relevar para efeitos de concurso.
16	RECLAMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No prazo de 10 dias úteis após a notificação da classificação final (ao Diretor ou S.A.D.D. consoante o caso) 	
17	RECURSO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentado ao presidente do Conselho Geral (C.G.) no prazo 	

		<p>de 10 dias úteis após a notificação da decisão da reclamação</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proposta de decisão compete a 3 árbitros, docentes com homologação do presidente do C. G.: <ul style="list-style-type: none"> - um indicado pelo avaliado - outro indicado pelo diretor ou S.A.D.D., consoante o caso - outro escolhido pelos anteriores ou, na falta de acordo, pelo presidente do C.G. (que não sendo docente será substituído por docente eleito entre os membros deste órgão) 	
18	PROCEDIMENTO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abrange os seguintes docentes: <ul style="list-style-type: none"> - posicionados no 8º escalão com classificação de Satisfaz, antes da entrada em vigor do DL nº15/2007 de 19 de janeiro e Bom de acordo com o Decreto Regulamentar nº26/2012. - posicionados no 9º e 10º escalões - que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor da direção, coordenador de departamento e o avaliador por este designado ▪ Relatório de Auto-Avaliação: <ul style="list-style-type: none"> - entregue no final do ano escolar anterior ao final do ciclo (10º escalão quadrienalmente) - máximo de 6 páginas, sem quaisquer anexos - avaliado pelo diretor após parecer da S.A.D.D. - classificação final do relatório é a média aritmética simples das pontuações obtidas na dimensão participação na escola e formação contínua 	
19	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No final do primeiro ciclo de avaliação estabelecido de acordo com este normativo cada docente pode optar para efeitos de progressão na carreira pela classificação mais favorável que obteve num dos 3 últimos ciclos ▪ A classificação atribuída na (O.A.) Observação de Aulas (domínios correspondentes à O.A. na dimensão Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem) podem ser recuperados pelos docentes dos 2º e 4º escalões ou para a menção de Excelente, em qualquer escalão, no primeiro ciclo avaliativo regulado por este diploma. 	